



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº. 017, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO EM:

03 / 02 / 2023

Altera os seguintes dispositivos contidos no artigo 1º parágrafo único, artigo 3º em seu § 1º, artigo 4º e seus parágrafos, artigo 8º em seu inciso V, artigo 10º, artigo 11º em seu inciso II, artigo 13º, artigo 15º e seu § 3º e § 4º, artigo 16º em seu § 3º e alínea c, todos do Decreto 095/2023, que dispõe sobre o registro eletrônico de frequência, o controle e a compensação de horas dos servidores públicos municipais como específica.

CARLOS ALBERTO MORAIS, Prefeito do Município de Brazópolis, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo relacionados, do Decreto nº 95/2023, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como o sistema de compensação de horas como medida obrigatória para todos os servidores municipais, com exceção dos ocupantes de cargos comissionados, que possuem jornada de dedicação exclusiva.

Parágrafo Único. O registro eletrônico de frequência para controle da jornada de trabalho é medida obrigatória para todos os servidores municipais, com exceção dos ocupantes de cargos comissionados, como meio de aferir o comparecimento ao trabalho, de acordo com o disposto no artigo 50 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 995 de 16 de Janeiro de 2013.

Art. 3º. O registro de frequência do servidor efetivo, admitido em caráter temporário, far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto biométrico no âmbito da administração pública municipal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º Estão dispensados do registro de frequência os agentes políticos municipais, e funcionários em cargos de comissão previstos no Plano de Cargos e Salários do Município de Brazópolis-MG.

Art. 4º. O registro de frequência eletrônico será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, inclusive intervalo intrajornada para refeição e descanso, por meio de identificação biométrica, ficam dispensados do registro de frequência de intervalo intrajornada para refeição e descanso os funcionários que estiverem em trabalho externo.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º Entende-se por trabalho externo, aquele cuja prestação de serviço é realizada fora das dependências do órgão público, devido à própria natureza do trabalho, ou fato superveniente ao cargo ocupado.

§ 3º As imagens digitais e os dados dos servidores municipais ficarão armazenados em banco de dados próprio, a serem utilizados, exclusivamente, para controle da frequência, sendo vedado o seu uso para quaisquer outros fins.

§ 4º Os servidores ocupantes do cargo de motorista que exercem funções de TFD (Transporte Fora do Município), que por atribuições de suas funções, exigem atividades permanentes executadas fora da sede do órgão ou unidade em que tenha exercício, será registrado o ponto



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



de início e término do período da viagem e será considerado jornada extraordinária apenas os períodos que excederem a jornada diária do dia de início do período da viagem e do dia do seu término.

§5º A regra do parágrafo anterior aplica-se também aos servidores efetivos e contratados em viagem para serviço externo ou cursos de especialização.

§6º Outros servidores ocupantes do cargo de emprego público, que por atribuições de seus cargos, exigem atividades permanentes executadas fora da sede do órgão ou unidade em que tenha exercício, terão o controle de frequência registrados por outro meio tecnológico, que comprovem a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

*Art. 8º. São obrigações do servidor:
(...)*

V. Comunicar o esquecimento ou falta de registro de entrada ou saída através do Relógio Ponto Biométrico, por no máximo 3 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses, no dia útil subsequente à ocasião do fato, à Chefia Imediata ou Setor de Recursos Humanos, sob pena de desconto em sua remuneração mensal e advertência.

Art.10. A critério da Administração Municipal, poderá ser compensada a hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário, por meio de crédito em banco de horas a ser compensado no máximo em até 12 (doze) meses subsequentes daquele em que houve o exercício de jornada de trabalho extraordinária.

*Art. 11. O servidor público terá descontada:
(...)*

II. A parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



quando não compensadas dentro dos meses subsequentes descritos no art. 10º, da sua ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. A compensação de horas será aplicada aos servidores efetivos.

(...)

§ 3º A compensação de período eventual de atraso, igual ou inferior a 15 (quinze) minutos, que ocorra depois do horário de entrada do servidor, deverá ser cumprida no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata. Com exceção do cargo de professor, que não será admitido atraso.

§ 4º Não havendo a compensação de horas, na forma prevista deste Decreto, será descontado da remuneração do servidor, no mesmo mês do câmputo do débito, o valor correspondente às horas não trabalhadas.

Art. 16. Devidamente justificado, será permitido serviço em hora extraordinária de trabalho para atender situações excepcionais e temporárias, por interesse da administração e do serviço público, mediante prévia autorização da autoridade competente, conforme limites e disposições contidas nos artigos 145 e 146 da Lei nº 995 de 16 de janeiro de 2013, e deverá conter os seguintes requisitos:

(...)

§ 3º A conversão das horas extras a serem compensadas obedecerá aos seguintes critérios:

(...)

c. uma hora de serviço extraordinário por uma hora a ser compensada, quando realizada aos sábados, domingos ou nos feriados.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 03 de fevereiro de 2023.


Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal